

Lei Municipal nº 002/2009 de 18 de março de 2009

Altera a Estrutura Organizacional Básica do Município de Aurora-Ce e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. A Estrutura Organizacional Básica do Município de Aurora-Ceará possui a seguinte composição:

1. - DIREÇÃO SUPERIOR

1.1 - Prefeito

1.2 - Vice-Prefeito

2. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

2.1 - Gabinete do Prefeito

2.2 - Gabinete do Vice-Prefeito

2.3- Assessoria de Ação Governamental, Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

2.4 - Assessoria Jurídica do Município.

2.5 - Ouvidoria Geral do Município

2.6 - Comitê de Gestão Participativa

2.7 - Comissão Permanente de Licitação

3. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA INSTRUMENTAL

3.1 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA.

3.1.1 - Núcleo de Obras Civas e Saneamento

Av. Antônio Ricardo, 43 - Centro
CEP: 63360-000 - AURORA - CEARÁ
www.aurora.ce.gov.br

Fone: (0*88) 3543.1385 - Fax: 3543.1022
CNPJ: 07.978.042/0001-40 - CGF: 05.920.312-1

Recebido em: 18.03.09
Enivaldo

3.1.2 – Núcleo de Desenvolvimento Urbano

3.2 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.2.1 – Conselho Municipal de Educação

3.2.2 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar

3.2.3 – Núcleo de Ensino

3.2.4 – Núcleo de Apoio as Escolas

3.2.5 – Núcleo de Administração e Finanças

3.2.6 – Núcleo de Coordenação da Alimentação Escolar

3.2.7 – Núcleo de Coordenação do Ensino Multiseriado

3.2.8 – Núcleo de Coordenação da Educação Infantil

3.2.9 – Núcleo de Avaliação e Controle de Estatística

700,00

3.2.10 – Almojarifado Setorial

3.3 – SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.1 – Conselho Municipal de Saúde

3.3.2 – Assessoria de Controle Planejamento e Avaliação

3.3.3 – Núcleo de Coordenação de Marcação de Consultas

3.3.4 – Núcleo de Coordenação de Vigilância Sanitária

3.3.5 – Núcleo de Coordenação da Atenção Básica e PACS

3.3.6 – Núcleo de Apoio Administrativo

3.3.7 – Núcleo de Coordenação de Programas Especiais

3.3.8 – Núcleo de Coordenação da Saúde Bucal

3.3.9 – Departamento de Vigilância Epidemiológica

3.3.10 – Almojarifado Setorial

3.4 - SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.4.1 – Conselho Municipal de Assistência Social

3.4.2 - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

3.4.3 - Conselho Municipal do Idoso

3.4.4 - Conselho Tutelar

3.4.5 – Núcleo de Apoio as Ações Comunitárias


3.4.6 – Núcleo de Apoio ao Emprego e Renda

3.4.7 – Núcleo de Coordenação de Benefícios Eventuais

3.4.8 – Núcleo de Operacionalização de Ações Sociais

3.4.9 – Núcleo de Proteção Social Básica

3.4.10 – Centro de Referência da Assistência Social


recebido
em: 18.03.09
Enivaldo

- 3.4.11 – Superintendência do Programa Bolsa Família
- 3.4.12 – Almojarifado Setorial

3.5 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.5.1 – Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
- 3.5.2 – Núcleo de Protocolo e Gestão de Documentos
- 3.5.3 – Núcleo de compras e avaliação de preços
- 3.5.4 – Departamento de Transportes
- 3.5.5 - Departamento de Pessoal
- 3.5.6 – Almojarifado Central

3.6 – SECRETARIA DE FINANÇAS

- 3.6.1 – Núcleo de Administração Tributária
- 3.6.2 – Núcleo de Cadastro Técnico Multifinalitário
- 3.6.3 – Tesouraria

3.7 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO


- 3.7.1 – Núcleo de Desenvolvimento do Turismo
- 3.7.2 – Núcleo de Ação Cultural
- 3.7.3 – Núcleo de Desporto

3.8 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

- 3.8.1 – Núcleo de Apoio as Associações
- 3.8.2 – Núcleo de Fomento a Produção
- 3.8.3 – Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Hídricos
- 3.8.4 – Núcleo de Apoio Técnico Agropecuário
- 3.8.5 – Núcleo de Desenvolvimento do Comércio e Indústria
- 3.8.6 – Núcleo de Preservação e Defesa do Meio Ambiente
- 3.8.7 – Núcleo da Unidade Municipal de Cadastro
- 3.8.8 – Conselho Municipal do Desenvolvimento Sustentável
- 3.8.9 – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

3.9 – SECRETARIA DE JUVENTUDE

- 3.9.1 – Núcleo de Coordenação Geral
- 3.9.2 – Núcleo de Coordenação de Cultura


Recebido
em
18.03.09
Envalda

- 3.9.3 – Núcleo de Coordenação de Educação
- 3.9.4 - Núcleo de Coordenação de Esporte
- 3.9.5 - Núcleo de Coordenação de Saúde
- 3.9.6 - Núcleo de Coordenação de imprensa
- 3.9.7 - Núcleo de Coordenação de Agricultura
- 3.9.8 - Núcleo de Coordenação de Ação Social
- 3.9.9 – Núcleo de Planejamento Institucional da Juventude


3.10 – SECRETARIA DE TRANSPORTES

- 3.10.1 – Núcleo de Apoio Técnico Operacional
- 3.10.2 - Núcleo de Coordenação de Tráfego

Art. 2º - As competências dos órgãos arrolados no art. 1º desta Lei se encontram definidas através da Lei do Regimento Interno do Município que será modificado e levado para votação e aprovação legislativa no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, em consonância com a Estrutura Organizacional Básica contidas na presente Lei:

CARGOS	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete do Prefeito	01
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01
Secretário Municipal	10
Assessor Jurídico	01
Assessor de Ação Governamental, Planejamento e desenvolvimento Institucional	01
Assessor de Planejamento Controle e Avaliação	01
Ouvidor Geral	01
Coordenador de Núcleo	46
Secretário(a) do gabinete do Prefeito	01
Secretário(a) do Gabinete do vice-Prefeito	01
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	01
Chefe do departamento de Pessoal	01
Assessor de Comunicação	01
Superintendente do Programa Bolsa família	01
Tesoureiro	01
Chefe do Almoarifado Central	01
Chefe de Almoarifado Setorial	03


Recebido em
18.03.09.
G. Mendes

Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica 01
Superintendente do Centro de Referência da Assistência Social 01

Parágrafo único – A simbologia e valores de subsídios dos cargos a que se refere o caput deste artigo encontram-se contidos no anexo I da presente Lei

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo em consonância com a presente Estrutura Organizacional Básica:

	CARGO	QUANTIDADE
1.	Advogado	004
2.	Agente Administrativo	060
3.	Agente de endemias	005
4.	Agente de saúde	015
5.	Agente Social	008
6.	Apreensão de animais	005
7.	Arquivista	005
8.	Assessor Contábil	001
9.	Assessor de Imprensa	001
10.	Assistente Social	006
11.	Atendente de Consultório medico	010
12.	Atendente de farmácia	010
13.	Atendente de Odontólogo	010
14.	Auditor	001
15.	Auxiliar de administração	020
16.	Auxiliar de almoxarifado	002
17.	Auxiliar de contabilidade	003
18.	Auxiliar de distribuição da merenda	006
19.	Auxiliar de laboratório	005

[Assinatura]
Recebido em 28/03/09
Griselda

20.	Auxiliar de operador de maquina	002
21.	Auxiliar de Radiologia	001
22.	Auxiliar de secretario	040
23.	Auxiliar de Serviços Gerais	350
24.	Auxiliar de tesouraria	001
25.	Auxiliar de Biblioteca	030
26.	Bioquímico	003
27.	Bombeiro	003
28.	Controle de protocolo	001
29.	Coordenador de turma	015
30.	Digitador	050
31.	Educador Ambiental	006
32.	Eletricista	004
33.	Enfermeiro	012
34.	Engenheiro Agrônomo	001
35.	Engenheiro civil	002
36.	Farmacêutico	002
37.	Fiscal de estrada	005
38.	Fiscal de Limpeza	004
39.	Fiscal de Obras	007
40.	Fisioterapeuta	002
41.	Fonoaudiólogo	002
42.	Inspetor Sanitário	005
43.	Jardineiro	030
44.	Medico	013
45.	Membro de Comissão	001
46.	Monitor de musica	003
47.	Monitor de processamento de dados	005

48.	Monitor de Esportes	006
49.	Motorista	025
50.	Nutricionista	002
51.	Odontólogo	008
52.	Office Boy	035
53.	Operador de Maquina de terra planagem	002
54.	Operador de Sistema	004
55.	Operador de sistema da folha de pagamento	002
56.	Operador do sistema da vigilância sanitária e epidemiológica	001
57.	Professor	100
58.	Psicólogo	004
59.	Recepcionista	035
60.	Secretária	009
61.	Secretária escolar	015
62.	Técnico Agrícola	010
63.	Técnico de enfermagem	030
64.	Técnico do NEI	008
65.	Técnico do NACE	008
66.	Técnico operacional do bolsa família	003
67.	Telefonistas	010
68.	Terapeuta Ocupacional	002
69.	Topógrafo	001
70.	Vacinador	002
71.	Veterinário	001
72.	Vigia	180

Parágrafo Único: A simbologia, valores dos vencimentos e representações dos cargos a que se refere o caput deste artigo encontram-se contidos no anexo II da presente Lei.

*Recebido
 em 18/03/09
 Bruna Lobo*

Art. 5º - Art. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do Art. 37, IX da constituição Federal, pessoal civil por tempo determinado para atender a excepcional necessidade de interesse público, para suprir o quadro funcional constante no Art. 4º da presente Lei, pelo prazo de até seis meses.

§ 1º - Os contratos de prestação de serviços determinados terão seus prazos fixados de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da administração, podendo ser rescindido a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens e indenizações não previstas na lei.

§ 2º - Os prestadores de serviços (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados com base na presente lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da administração municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato, podendo estes contratos ser realizados diretamente por parte da prefeitura municipal ou Organização Social conveniada para este fim.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 (dois) de fevereiro de 2009, ficando revogada a Lei Municipal nº 014/2003, de 30 de dezembro de 2003.

Paço do Poder Executivo Municipal, 18 de março de 2009

Antônio Gonçalves Landim
Prefeito Municipal em Exercício

PREF. MUNICIPAL DE AURORA - CE
Antônio Gonçalves Landim
Antônio Gonçalves Landim
Prefeito em Exercício

Antônio Gonçalves Landim
Recibido
18.03.09
Enivaldo

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Estrutura Nominal do Grupo Ocupacional de Cargos de Direção e Assessoramento

Denominação, Quantidade, Símbolo e Valor

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$
Secretário	10	DAS-1	2.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	DAS-1	2.000,00
Ouvidor Geral	01	DAS-2	1.500,00
Assessor de Comunicação Social	01	CDA-2	700,00
Coordenador de Núcleo	46	DAS-5	700,00
Tesoureiro	01	DAS-1	2.000,00
Assessor de Ação Governamental, Planejamento e desenvolvimento Institucional	01	DAS-2	1.500,00
Chefe de Almoarifado Central	01	DAS-3	1000,00
Chefe da Comissão Permanente de Licitação	01	DAS-3	1000,00
Secretário(a) do Gabinete do Prefeito	01	DAS-4	800,00
Chefe do Almoarifado Setorial	03	DAS-5	700,00
Assessor Jurídico	01	DAS-1	2.000,00
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CDA-2	1.500,00
Secretário(a) do Gabinete do Vice-Prefeito	01	DAS-4	800,00
Chefe do departamento de Pessoal	01	DAS-2	1.500,00
Superintendente do Programa Bolsa Família	01	DAS-3	1.000,00
Assessor de Planejamento, Controle e Avaliação	01	DAS-5	700,00
Assessor de Comunicação	01	DAS-5	700,00
Chefe do Departamento de Vigilância Epidemiológica	01	DAS-2	1.500,00
Superintendente do Centro de Referência da Assistência Social	01	DAS-3	1.000,00

ANEXO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
TABELA DE VENCIMENTOS

REFRÊNCIA	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL
	VENCIMENTO R\$	VENCIMENTO R\$
01	1.105,00	465,00

Parágrafo 1º - Os vencimentos de referência 01 no nível superior representa o piso salarial dos profissionais de nível superior no início da carreira para desempenho de jornada de trabalho integral.

Parágrafo 2º - Os vencimentos de referência 01 nos níveis de apoio administrativo e operacional representa o piso salarial dos funcionários enquadrados nesta condição no início da carreira para desempenho de jornada de trabalho integral.

Parágrafo 3º - Os servidores que desempenham jornada de trabalho parcial, assim entendida aquela que não excede a 25 (vinte e cinco) horas semanais percebem salário proporcional a sua jornada de trabalho em relação aos servidores que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

Parágrafo 4º - Todas as funções hoje existentes, obedecerão ao nível salarial atualmente percebido, enquadrando-se cada caso dentro da linha de ascensão do Plano de Cargos e Carreira, a ser submetido à aprovação.


Recibido em 13.03.09
Anivalda

Lei Municipal nº 010/2010

de 14 de maio de 2010.

Câmara Municipal de Aurora
Rua Dr. Guedes Martins, S/N - Araçá
CEP: 63360-000 - Aurora-Ceará

PROTOCOLO
Nº 051 DATA: 17/05/10
E.ivaldo
ASSINATURA

Altera a Lei Municipal nº 002/2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica do Município de Aurora-Ce e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do quadro da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social o seguinte órgão: Núcleo de Coordenação dos Programas Sociais Municipais.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo de Coordenação dos Programas Sociais Municipais a realização de um conjunto de ações visando a integração entre os programas sociais desenvolvidos no âmbito municipal mediante a avaliação periódica da forma de execução destes programas e dos resultados atingidos com o objetivo de aprimorá-los em prol da máxima eficiência, bem como dotar o Município de informações suficientes para o planejamento de suas ações futuras e a definição das suas prioridades sociais.

Art. 2º. Fica criado, na estrutura organizacional do Município, 01 (um) cargo de Coordenador de Núcleo, de provimento em comissão, em consonância com o art. 3º da Lei Municipal nº 002/2009, com simbologia e remuneração especificada no anexo I da mesma Lei, destinados ao suprimento do órgão estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço do Poder Executivo Municipal, em 14 de maio de 2010


José Adailton Macedo
Prefeito Municipal